Decreto Legislativo n.° 009/2023 Em, 20/03/2023.

"FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 191 DA LEI ° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 faz saber que, expediu o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei ° 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal na Administração direta e autárquica.

Art. 2º - A Câmara Municipal poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, ou na Lei Federal nº 10.520/02 e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º - Na hipótese de que trata o *caput* desde artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios – AROM, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único – Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificações a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo

Art. 4º - Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36/2011, deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no ***caput*** do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o ***caput*** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão solucionados pela Secretaria Geral da Câmara, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais através de Portaria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS
Vereador Presidente/CMSMG